

j) Certidão de regularidade perante o Conselho de Fiscalização Profissional referente à atividade desenvolvida, se for o caso.

5.2 As pessoas físicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo os seguintes documentos:

5.2.1 Habilitação jurídica:

a) Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento que contenha os referidos dados);

b) Certidão de regularidade perante o Conselho de Fiscalização Profissional referente à atividade desenvolvida, se for o caso; e

c) Comprovante de endereço do local de atendimento.

5.2.2 Regularidade fiscal:

a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

5.3 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

6 - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo divulgará as propostas das pessoas jurídicas e físicas credenciadas por meio de seu site, sem qualquer ônus aos credenciados.

6.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo poderá, a seu critério exclusivo, divulgar a proposta das credenciadas nos demais meios de comunicação (revista, jornal, newsletter, redes sociais e outros), em quantidade e modalidade estabelecidas pela sua Assessoria de Comunicação.

6.3 A Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo disponibilizará um logotipo específico para identificar o Programa "Empresas Parceiras dos Médicos". A credenciada poderá utilizar o logotipo durante a vigência do seu credenciamento, independentemente de autorização prévia, para fins de divulgação.

6.4 É vedada a utilização do brasão da república, dos signos oficiais identificadores do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e a menção ao nome desta Autarquia Federal pela credenciada. Nos dois últimos casos, a Diretoria poderá autorizar, prévia e formalmente, o uso pela credenciada.

6.6 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo procederá à apuração das informações que chegarem ao seu conhecimento acerca de eventual descumprimento da proposta, na forma dos itens 12.2 e 12.3.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS CREDENCIADAS

7.1 A credenciada se responsabilizará pelo integral cumprimento dos termos deste edital e da sua proposta, principalmente pela concessão do desconto oferecido aos médicos com registro ativo nos assentamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

7.2 A credenciada se obrigará a fornecer bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, principalmente o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelas respectivas qualidades, quantidades, segurança, durabilidade e desempenho, oferecendo informações adequadas e completas aos consumidores.

7.3 A credenciada será a única responsável pela qualidade, quantidade, segurança, eficiência e adequação do produto ou serviço fornecido, não podendo transferir a obrigação a terceiros ou ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

7.4 Caso o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo venha a ser judicialmente responsabilizado pela violação aos direitos dos beneficiários a envolver o presente credenciamento, a credenciada deverá restituir integralmente os valores pagos por esta Autarquia Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação e dos documentos comprobatórios, sob pena de ajuizamento de ação regressiva.

8 - DOS ENCARGOS

8.1 Todos os encargos relacionados à prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto da proposta de credenciamento, incluindo-se os trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, consumeristas, dentre outros, serão suportados exclusivamente pela credenciada. Não poderá ser repassado qualquer ônus, direto ou indireto, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

8.2 A aquisição de bens ou serviços credenciados não estabelecerá qualquer vínculo obrigacional ou contratual entre o beneficiário e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

8.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não repassará qualquer recurso humano ou material às credenciadas, tampouco concederá qualquer forma de subsídio ou subvenção direta ou indireta.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente credenciamento possui vigência de 5 (cinco) anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que atendam aos requisitos previstos para o credenciamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, motivo pelo qual não haverá consignação de dotação orçamentária.

11 - DO DESCRENCIAMENTO POR RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou a credenciada poderá rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A pessoa jurídica ou física será descredenciada, independentemente da observância do prazo de 30 (trinta) dias, caso não efetue a renovação prevista no item 4.9.

12 - DA EXCLUSÃO POR RESCISÃO

12.1 Poderá ser rescindido o credenciamento, a critério exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, caso se verifique uma das ocorrências relacionadas a seguir:

12.1.1 Falência ou insolvência do credenciado;

12.1.2 Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações e responsabilidades da credenciada;

12.1.3 Rejeição ou supressão das condições diferenciadas garantidas aos beneficiários do credenciamento, sem motivo justificado;

12.1.4 Alteração da razão social, modificação da finalidade ou estrutura da credenciada e mudança societária ou empresarial que prejudique ou impossibilite o oferecimento das condições diferenciadas contempladas na proposta;

12.1.5 Descumprimento de qualquer cláusula contida neste edital; e

12.1.6 Prática de conduta que possa repercutir negativamente na reputação da credenciada, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou da classe médica.

12.2 Verificada a possível ocorrência de fato ensejador da rescisão, descrito no item 12.1, a credenciada será notificada para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso desse prazo, com ou sem manifestação, a Comissão de Supervisão de Benefícios opinará sobre o descredenciamento por rescisão, submetendo a questão à Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

12.3 A pessoa física ou jurídica descredenciada em razão de uma das ocorrências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.4 somente poderá ser novamente credenciada se demonstrar a superação do motivo que ensejou a sua exclusão.

12.4 A pessoa física ou jurídica descredenciada em razão de uma das ocorrências previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6 ficará impedida de ser novamente credenciada pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão de descredenciamento da Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

12.5 A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo poderá determinar a imediata suspensão do credenciamento, independentemente da manifestação prévia da credenciada, se entender necessária a providência, remetendo a sua decisão à Comissão de Supervisão de Benefícios para a adoção das providências previstas no item 12.2.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não intermediará, intervirá ou se envolverá na relação estabelecida entre a credenciada e o beneficiário.

13.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não se responsabilizará pelo serviço ou bem fornecido pela credenciada, não podendo responder, solidária ou subsidiariamente, pela respectiva adequação, eficiência, segurança, qualidade e quantidade.

13.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não integrará a cadeia de consumo do produto ou serviço, limitando-se a divulgar as propostas apresentadas pelas credenciadas.

13.4 Este procedimento de credenciamento observará as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 9.784/99, no que aplicáveis.

13.5 O presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento (Anexo I) e do Termo de Credenciamento (Anexo II).

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que pautarão a decisão na Lei 8.666/93, no que aplicável, na Lei 9.784/99, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestarem a suprir eventuais lacunas.

13.7 Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as credenciadas e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ou entre este e os beneficiários.

13.8 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não compartilhará qualquer informação da sua base de dados com as credenciadas.

13.9 Todas as comunicações somente terão validade se feitas por escrito e desde que comprovado o recebimento pelo destinatário e, se for o caso, demonstrada a assinatura das partes.

13.10 A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, o presente credenciamento poderá ser alterado, complementado ou extinto a qualquer tempo, sem qualquer direito de indenização às credenciadas ou aos beneficiários.

13.11 Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, como competente para solucionar eventuais controvérsias decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.12 O edital encontra-se publicado no site [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br), assim como os Anexos I e II. Informações serão prestadas aos interessados pela Seção de Atendimento ao Público, no horário de expediente para protocolos (segunda a sexta-feira, das 9 horas às 18 horas), pelo telefone (11) 4349-9900 ou e-mail [beneficios@cremesp.org.br](mailto:beneficios@cremesp.org.br).

São Paulo, 4 de julho de 2021.

DRA. IRENE ABRAMOVICH

Presidente

#### AVISO DE SUSPENSÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3268/57, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Apelação Cível n.º 0001974-61.2015.4.03.6100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 3ª Turma, vem SUSPENDER a aplicação da pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", aplicada ao médico Dr. Eduardo Gomes De Azevedo - CRM 27.337, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 7.652-228/2007, publicada no D.O.U. em 15/10/2020.

São Paulo, 4 de agosto de 2021.

RODRIGO LANCELOTE ALBERTO

Conselheiro Corregedor

IRENE ABRAMOVICH

Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2021

PROCESSO: 1928/2021

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; CONTRATADA: Trivale Administração Ltda (CNPJ 00.604.122/0001-97) OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos utilizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás VALOR ESTIMADO: R\$ 16.270,04 (dezesesseis mil duzentos e setenta reais e quatro centavos). ORDENADOR DA DESPESA: Presidente do CRMV-GO; VIGÊNCIA: 03/08/2021 à 03/08/2022. Rafael Costa Vieira - Presidente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020

PROCESSO: 11049/2019 CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; CONTRATADA: Serten Engenharia LTDA (CNPJ: 22.381.410/0001-62) OBJETO: Dois acréscimos ao contrato ORDENADOR DA DESPESA: Presidente do CRMV-GO. VALOR: R\$ 446.368,22 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos). Rafael Costa Vieira - Presidente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018

PROCESSO: 7356/2018 CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; CONTRATADA: COOPERTÁXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES EM TÁXI DE GOIÂNIA (CNPJ: 07.798.361/0001-74) OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. VALOR: Desconto de 18% (dezoito por cento) na fatura ORDENADOR DA DESPESA: Presidente do CRMV-GO; VIGÊNCIA: 01/08/2021 à 01/08/2022. Rafael Costa Vieira - Presidente.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

PROCESSO: 5539/2018 CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; CONTRATADA: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 36.462.778/0001-60) OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 4.094, 52 (quatro mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ORDENADOR DA DESPESA: Presidente do CRMV-GO; VIGÊNCIA: 09/08/2021 à 09/08/2022. Rafael Costa Vieira - Presidente.

